

## **À FUNDAÇÃO do ABC**

**CNPJ nº. 57.571.275/0001-00**

**Avenida Lauro Gomes nº. 2000, Santo André – São Paulo**

Resposta aos quesitos formulados em email de 25 de setembro de 2018.

### Questionamento 1.

Resposta: O valor indicado de R\$ 3.293.352,16 corresponde a representação mensal das 36 parcelas previstas no Convênio nº. 699/2016, publicada em DOESP de 26/12/2006, cujo valor Total do Convênio do Estado de São Paulo corresponde a R\$118.560.672,00. Tal valor de parcela mensal poderá sofrer glosas ou eventuais ações de contingenciamento perpetradas pelo Governo do Estado de São Paulo.

### Questionamento 2.

Resposta: Reitera-se que, conforme descrito no Subitem X.1., do ITEM X, o valor de R\$ 11.330.304,00 é o ATUAL custeio mensal repassado junto ao Contrato de Gestão nº 068/2013, seguindo o cronograma de desembolso estabelecido no Plano Operativo Anual (POA) vigente. Findo o período de vigência do Plano Operativo Introdutório (POI), eventuais dissídios ou índices percentuais apurados por convenções coletivas das diversas categoriais profissionais que, porventura, estiverem atuando no Complexo Municipal, deverão estar previstas na Nova Composição dos Custos a ser apresentada pela Contratada quando da PACTUAÇÃO DO NOVO PLANO OPERATIVO ANUAL, conforme estabelece a Cláusula Sexta da Minuta do Contrato de Gestão (Anexo III). Outrossim, é estabelecido na Cláusula Quarta da Minuta do Contrato de Gestão (Anexo III), a obrigação da Contratante em prover a Contratada dos recursos financeiros pactuados necessários à execução plena do objeto.

### Questionamento 3.

Resposta: Referente ao questionamento de que "... somente a Contratada poderá ser apenada, não havendo qualquer referência sobre o descumprimento de obrigações assumidas pela Contratante"., esclarece-se que, conforme estabelece o Inciso I da Cláusula Quarta da Minuta de Contrato de Gestão (Anexo III do Edital de Seleção Pública SESAP N. 001/2018), é obrigação da Contratante, dentro outras, em prover a Contratada dos recursos financeiros pactuados, necessários à execução do objeto deste Contratado; programar os recursos necessários junto ao orçamento municipal para o exercício vigente e demais exercícios subsequentes; responsabilizar-se perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) de suas obrigações contratuais consoante as sanções administrativas previstas na Lei Complementar nº 709/1993. Ademais, em não sendo o Contrato de Gestão propriamente um " contrato administrativo", tal natureza não o elide de se submeter à normativas e instruções vigentes do TCESP, tais como a Instrução Nº 02/2016, as sanções administrativas previstas na Lei Complementar nº 709/1993, e as sanções estabelecidas na Lei Federal no. 8.666/1993, a qual em seu "caput" do artigo 116, assim prescreve: "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração".

### Questionamento 4.

Resposta: Referente aos questionamentos da Organização Social, neste item em específico, quanto ao contido na Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Quarto, da Minuta de Contrato (Anexo III do Edital de Seleção Pública SESAP N. 001/2018), não se trata de uma "faculdade" por parte da Municipalidade, tendo em vista que, caso da eventual ocorrência do encerramento e/ou rescisão unilateral do Contrato de Gestão, por parte da Contratante, a Administração Municipal deverá, por lei, proceder-se à apuração dos fatos, cuja decisão final deverá ser devidamente motivada e deverá indicar, de modo expresso, dentre outras exigências legais vigentes, as consequências jurídicas e administrativas de sua decisão, bem como indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos pela decisão, no caso à Contratada, de ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivas, conforme estabelece a Lei Federal nº13.655, de 25 de abril de 2018. No que se refere ao questionamento: "... se serão sub-rogadas eventuais obrigações em aberto referente ao Contrato de Gestão atualmente vigente", esclarece-se que não há contida na Minuta do Contrato de Gestão (Anexo III do Edital de Seleção Pública SESAP N. 001/2018), previsão contratual quanto à eventual "sub-rogação" de obrigações, "em aberto", advindas do atual contrato de gestão vigente.

Questionamento 5.

Resposta: A sazonalidade deverá estar prevista na Pactuação dos Plano Operativos Anuais. Fatos supervenientes poderão ensejar repactuação deste instrumento entre as CONTRATANTES.

Questionamento 6.

Resposta: Vide anexo IV do Edital de Seleção Pública nº. 001/2018.

Atenciosamente,

Comissão Especial do Edital de Seleção Pública nº. 001/2018